



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO Nº 10/2023**

**CONTRATO QUE ENTRA
SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA
PATRÍCIA DO
LIVRAMENTO JOSE,
PARA CONCERTO DO
TELHADO DA UNIDADE
ARMAZENADORA DE
CANOAS DA
SUPERINTENDÊNCIA DA
CONAB NO RIO
GRANDE DO SUL
PROCESSO Nº
21453.000852/2023-43**

DISPENSA LICITAÇÃO.

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira, conforme Portaria 117/2023, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, conforme Portaria 8/2022, e, do outro lado, a empresa **Patrícia do Livramento Jose - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 27.603.743/0001-02, localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 684, bairro Marrocos, Gravataí/RS, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Patrícia do Livramento Jose, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de

suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para conserto do telhado da UA-Canoas da Superintendência da Conab no Rio Grande do Sul, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Nos serviços a serem contratados estão inclusos materiais e mão de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

2.1. Abaixo consta a especificação dos serviços e as quantidades.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de reaperto, limpeza, remoção de carepas de corrosão e vedação dos parafusos autobrocantes de fixação das telhas sobre a CE1, CE2, CE3 e CE4 e outros pontos de interesse, com revisão geral das telhas, incluindo vedação de furos e frestas.	m ²	8.000,00

2.2. Estão inclusos nesses serviços todo o material e mão de obra necessários.

2.3. O vedante a ser utilizado nos parafusos, furos e frestas deverá ser do tipo SELANTE PU30 CONSTRUÇÃO QUARTZOLIT ou outro de qualidade semelhante ou superior.

3. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados no seguinte local: Unidade Armazenadora de Canoas da SUREG/RS, da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, situada na Rua Santo Antônio, nº 465, bairro Mato Grande - Canoas – Rio Grande do Sul.

3.2. Os serviços, assim como entregas e retiradas de materiais, ocorrerão somente em horário de expediente da Contratante, ou seja: das segundas às sextas-feiras, das 8 h às 12h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos em que a Contratante não desenvolva atividades na UA-Canoas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO INICIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, no período de **21/12/2023 a 21/06/2024**.

4.2. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante autorização expedida pela Contratante.

4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da autorização expedida pela Contratante.

4.3.1. Caso haja necessidade de dilação do prazo estipulado para a execução dos serviços, a Contratada deverá formalizar solicitação, contendo as justificativas para o atraso, as quais serão apreciadas pela Contratante quanto à concessão ou não de prazo extra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por

preço global, conforme Artigo 3, inciso XXXVII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme artigo 3, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 48.960,00**, fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia dos serviços será de 90 dias contados do recebimento definitivo.

7.2. A Contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias a solidez e segurança de todos os serviços executados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados da Contratante em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

7.3.1. O não atendimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato.

8. CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de (termo de recebimento provisório), no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias.

8.3. As ocorrências mencionadas no item 8.2 deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados.

8.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor e fiscal do contrato.

9.2. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9.3. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a Conab será responsável pela verificação dos serviços executados, dos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela execução e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

9.4. Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega e conferência dos materiais.

9.5. O fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.6. A fiscalização de que trata está cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

9.7. A Contratada deverá designar e indicar seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

9.7.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

9.7.2. Zelar pela execução do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

9.7.3. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

9.8 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9.10. A comunicação entre a Conab e a Contratada dar-se-á por meio de correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de conteúdo e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Antes do pagamento serão consultadas as certidões junto aos órgãos fiscalizadores, conforme itens 8.3.1 a 8.3.5 do Termo de Referência e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo

de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta das notas de empenho: 2023NE000133 e 2023NE000134.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

12.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste contrato.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

12.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.3. Substituir, reparar ou corrigir, os serviços executados com equívocos ou incoerências.

13.4. Comunicar à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que após a ocorrência, os motivos que impossibilitem e/ou atrasem indefinidamente o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do contrato.

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.8. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

13.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13.11. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

13.12. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte.

13.13. Apresentar comprovante de capacitação dos funcionários para trabalho em altura, conforme NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.14. Cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.15. Fornecer aos seus funcionários e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

13.16. Providenciar a imediata e total limpeza do local após a conclusão do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa moratória.

15.1.3. Multa compensatória.

15.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

15.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do item 16.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 8% (oito por cento) sobre o **valor total estimado** para a contratação em questão.

15.7.2. Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços.

15.7.3. Multa moratória de 0,13% (zero vírgula quinze por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços dos serviços, por período superior ao previsto no item 15.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.7.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 15.7.3 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

15.7.4. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

15.7.5. Multa compensatória no percentual de 10% (doze por cento) sobre o **valor total** do

contrato, no caso de inexecução total do contrato.

15.7.6. Multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de **rescisão** contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

15.7.6.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

15.7.7. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

15.7.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.9. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

16.2.3. Judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

16.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.7.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

18.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à Contratada:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

21.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

21.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

21.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

21.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 04/12/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.9. As Partes "Reveladora e Receptora ", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

LUZIA ROSALINA TEIXEIRA

Superintendente Regional

GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES

Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

PATRICIA DO LIVRAMENTO JOSE

proprietária



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 15/12/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/12/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DO LIVRAMENTO JOSE, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32757727** e o código CRC **55E46693**.

Referência: Processo nº.: 21453.000852/2023-43

SEI: nº.: 32757727